

LEI Nº 670/98 DE 17 DE JUNHO DE 1998

*Promulgada
pela Lei 677/98
18.11.98*

Autoriza a alienação de imóveis que especifica pôr doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU.

ARLINDO BÊRGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taguaí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, pôr doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Taguaí, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Fartura, Estado de São Paulo;

- 1) Um lote de terra medindo 60 x 50 metros, ou seja 3.000 metros quadrados, localizado na Quadra 4-10, confrontando com as Ruas A, B, Pedro Lança e José Gobbo;
- 2) Um lote de terra medindo 60 x 50 metros, ou seja 3.000 metros quadrados, localizado na Quadra 2-10, confrontando com as Ruas A, B, Pedro Lança e Sete de Setembro.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

PARAGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado pôr terceiros, ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Papep e ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

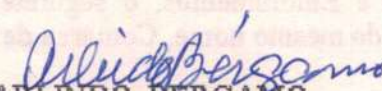
ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no Domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Em, 17 de junho de 1998.


ARLINDO BERGAMO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguai na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO

SECRETÁRIO MUNICIPAL